





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.2. A eventual prorrogação não será automática, devendo ser precedida de instrução processual que demonstre a permanência da necessidade administrativa, a avaliação satisfatória da execução contratual e a vantajosidade da continuidade do ajuste para a Administração.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.5. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

1.7. Serão realizadas 03 (três) limpezas anuais, preferencialmente distribuídas de forma quadrimestral ou conforme cronograma definido pela Administração, como medida de manutenção preventiva do sistema fotovoltaico.

1.8. A execução de cada limpeza será previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou comunicação formal equivalente.

1.9. A data e o horário de execução deverão ser previamente ajustados com a fiscalização contratual, de modo a evitar prejuízo às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

1.10. A Administração poderá solicitar a alteração da data de execução por motivo de conveniência administrativa, condições climáticas desfavoráveis, risco à segurança dos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalhadores ou necessidade de preservação do sistema fotovoltaico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga possui sistema de geração de energia solar fotovoltaica composto por 202 módulos, cuja eficiência operacional depende, entre outros fatores, da adequada conservação e limpeza de suas superfícies.

2.2. Com o passar do tempo, os módulos fotovoltaicos ficam sujeitos ao acúmulo de poeira, fuligem, folhas, resíduos orgânicos, fezes de aves e demais sujidades decorrentes da exposição ao ambiente externo. Esse acúmulo pode comprometer a incidência de radiação solar sobre as células fotovoltaicas e, conseqüentemente, reduzir a eficiência da geração de energia elétrica.

2.3. A contratação se justifica pela necessidade de manter o sistema fotovoltaico em boas condições de funcionamento, contribuindo para a preservação do investimento público, melhoria da eficiência energética, redução de perdas de geração e conservação dos equipamentos instalados.

2.4. Considerando que a limpeza dos módulos exige técnicas, ferramentas e cuidados específicos, especialmente para evitar riscos de danos às placas, à estrutura de fixação, aos cabos e demais componentes do sistema, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para execução segura e adequada dos serviços.

2.5. A necessidade de limpeza dos módulos fotovoltaicos possui caráter permanente e prolongado, uma vez que o sistema de geração de energia solar integra o patrimônio e a rotina operacional da Câmara Municipal de Votuporanga, permanecendo continuamente exposto ao acúmulo de poeira, resíduos orgânicos, folhas, fezes de aves e demais sujidades decorrentes do ambiente externo. Dessa forma, a realização programada das limpezas constitui medida de manutenção preventiva destinada à preservação dos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

equipamentos e à manutenção de sua eficiência operacional ao longo do tempo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, durante o período inicial de 12 (doze) meses, 03 (três) limpezas completas nos 202 módulos fotovoltaicos da Câmara Municipal de Votuporanga, como parte da rotina de manutenção preventiva necessária à conservação e à manutenção da eficiência operacional do sistema de geração de energia solar.

3.2. Cada limpeza deverá contemplar todos os módulos fotovoltaicos existentes, incluindo a remoção de poeira, sujeiras superficiais, resíduos aderidos e demais impurezas que possam comprometer a eficiência do sistema.

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de equipamentos, ferramentas, técnicas ou métodos próprios e adequados à limpeza de módulos fotovoltaicos, incluindo, quando aplicável, escovas rotativas elétricas, sistemas manuais especializados ou outros equipamentos tecnicamente equivalentes, desde que possuam capacidade para realizar a higienização sem arranhar, danificar ou prejudicar a superfície dos módulos fotovoltaicos.

3.4. Os equipamentos, ferramentas, acessórios ou métodos empregados deverão possuir alcance, capacidade operacional e condições de segurança suficientes para permitir a higienização integral dos módulos fotovoltaicos, sem que os profissionais necessitem permanecer, pisar, apoiar-se ou transitar sobre as placas solares. Poderão ser utilizados cabos telescópicos, prolongadores, sistemas manuais especializados, plataformas, andaimes ou outros meios tecnicamente equivalentes e compatíveis com o objeto.

3.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral do serviço, incluindo andaimes, plataformas, escadas ou outros meios de acesso seguros, quando necessários.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) fornecimento de mão de obra qualificada e devidamente orientada para limpeza de módulos fotovoltaicos;
- b) fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos, EPIs e EPCs necessários;
- c) utilização de equipamentos, ferramentas ou métodos de limpeza compatíveis com a superfície dos módulos fotovoltaicos, tais como escovas rotativas elétricas, escovas manuais especializadas ou solução tecnicamente equivalente, desde que dotados de elementos não abrasivos e aptos a evitar riscos, arranhões, microfissuras, manchas ou quaisquer danos aos módulos;
- d) utilização de equipamentos, acessórios, plataformas, andaimes, cabos telescópicos, prolongadores ou solução tecnicamente equivalente que assegure alcance suficiente para a limpeza integral dos módulos, sem necessidade de permanência, apoio ou deslocamento de trabalhadores sobre as placas solares;
- e) fornecimento ou locação de andaimes, escadas, plataformas ou outros meios de acesso seguros, quando necessários;
- f) adoção de métodos que não causem riscos de trincas, riscos, manchas, danos ao vidro, às molduras, às estruturas, aos conectores, aos cabos e demais componentes do sistema;
- g) execução dos serviços com observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente quando houver trabalho em altura;
- h) limpeza completa dos módulos, com remoção de poeira, resíduos e sujidades aderidas;
- i) descarte adequado de eventuais resíduos gerados durante a execução;
- j) entrega do local limpo e em condições normais de uso após a conclusão dos serviços.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.2. DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. É expressamente vedado à contratada:

- a) pisar, caminhar, sentar, apoiar-se ou permanecer sobre os módulos fotovoltaicos;
- b) apoiar ferramentas, baldes, equipamentos ou quaisquer objetos diretamente sobre as placas solares;
- c) utilizar escovas, esponjas, panos, fibras, produtos ou materiais abrasivos;
- d) utilizar produtos químicos agressivos, corrosivos, solventes ou substâncias que possam danificar os módulos;
- e) utilizar jato de alta pressão que possa comprometer a vedação, a estrutura, os conectores ou demais componentes do sistema;
- f) realizar a limpeza em condições climáticas inadequadas, como chuva intensa, ventos fortes ou risco de descargas atmosféricas;
- g) executar os serviços sem os equipamentos de segurança necessários;
- h) interferir em cabos, inversores, quadros elétricos ou demais componentes do sistema sem autorização expressa da Administração.

4.2.2. A vedação de permanência sobre as placas solares tem por finalidade evitar microfissuras, trincas, danos estruturais e redução da vida útil dos módulos fotovoltaicos.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.5. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.6. Não haverá exigência de marcas.

4.7. Da visita técnica:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, a vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Do regime de execução dos serviços:

5.1.1. Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga-SP. A seguir, imagens do local de execução:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



5.1.2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada global, compreendendo

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/06/2026 10:44:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-102186-3M4Z5C-3Y5O1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, transporte, encargos, EPIs, EPCs, andaimes, plataformas, tributos e demais despesas diretas e indiretas.

5.1.3. Não será admitida cobrança adicional por locação de andaime, transporte, deslocamento, fornecimento de equipamentos, materiais ou demais itens necessários à execução regular dos serviços.

5.1.4. A contratada será responsável por todos os meios necessários para a realização segura e eficiente dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições locais para justificar custos adicionais.

5.2. Do modelo de execução dos serviços:

5.2.1. Antes do início de cada limpeza, a contratada deverá realizar verificação preliminar do local, avaliando as condições de acesso, segurança, posicionamento dos equipamentos e eventuais riscos à execução.

5.2.2. A limpeza deverá ser realizada mediante técnica adequada e utilização de equipamentos, ferramentas ou métodos compatíveis com módulos fotovoltaicos, tais como escova rotativa elétrica com cerdas não abrasivas, sistema manual especializado ou outro equipamento tecnicamente equivalente, desde que assegurada a preservação da superfície dos módulos e vedada a utilização de materiais ou produtos abrasivos, corrosivos ou incompatíveis.

5.2.3. A limpeza deverá ser realizada preferencialmente em horários de menor incidência solar, quando tecnicamente recomendável, a fim de evitar choque térmico, manchas, evaporação rápida da água e riscos à segurança dos trabalhadores.

5.2.4. A utilização de água deverá ocorrer de forma controlada e adequada, evitando desperdícios e infiltrações em pontos sensíveis.

5.2.5. Somente poderão ser utilizados produtos neutros e compatíveis com módulos fotovoltaicos, quando estritamente necessários, sendo vedado o uso de substâncias



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

abrasivas, corrosivas ou agressivas.

5.2.6. Ao final de cada limpeza, a contratada deverá comunicar a fiscalização contratual para conferência dos serviços realizados.

5.2.7. A contratada deverá apresentar relatório simples de execução, contendo, no mínimo:

- a) data e horário de início e término da execução;
- b) equipamentos utilizados;
- c) registro fotográfico do antes e depois da limpeza;
- d) eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

5.3. Das condições de segurança:

5.3.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e pela observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

5.3.2. Quando houver trabalho em altura, a contratada deverá adotar as medidas de proteção cabíveis, incluindo uso de EPIs, EPCs, andaimes, plataformas, linhas de vida, cintos de segurança e demais dispositivos necessários.

5.3.3. A contratada deverá observar, no que couber, as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao uso de EPIs, trabalho em altura e segurança em serviços próximos a instalações elétricas.

5.3.4. A execução dos serviços deverá ser imediatamente suspensa em caso de risco à integridade física dos trabalhadores, servidores, usuários, terceiros ou ao patrimônio público.

5.4. Das obrigações da contratada:

5.4.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, EPIs, EPCs e meios



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de acesso necessários;

c) disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente;

d) observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

e) responsabilizar-se pela locação e montagem de andaimes ou plataformas, quando necessários;

f) zelar pela integridade dos módulos fotovoltaicos, estruturas, cabos, conectores, inversores, telhado, calhas e demais elementos existentes;

g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer dano causado em razão da execução inadequada dos serviços;

h) manter o local limpo e organizado durante e após a execução;

i) cumprir os prazos e cronogramas definidos pela Administração;

j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade ou risco identificado;

k) apresentar relatório de execução após cada limpeza, quando solicitado;

l) não transferir a execução do objeto sem autorização da Administração, ressalvada a utilização de serviços acessórios necessários, sob responsabilidade integral da contratada.

5.5. Das obrigações da contratante:

5.5.1. Constituem obrigações da contratante:

a) permitir o acesso da contratada ao local de execução dos serviços, em data e horário previamente definidos;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) emitir Ordem de Serviço ou autorização equivalente para cada limpeza;

d) prestar as informações necessárias à execução dos serviços;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- e) efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento e ateste dos serviços;
- f) comunicar à contratada eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de correção.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os serviços solicitados e efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](http://pesquisa.na.relação.de.apenados|tribunal.de.contas.do.estado.de.são.paulo/tce.sp.gov.br).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2.3. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA JURÍDICA:

8.3. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/2021): Comprovação de existência jurídica do licitante, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, conforme o tipo empresarial:

- a) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
- b) Empresário individual: Inscrição na Junta Comercial; ou
- c) Sociedade empresária/simples: Ato constitutivo/contrato social/estatuto devidamente registrado.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa ao FGTS;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária.

8.5. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei 14.133/2021):

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. Qualificação técnico-operacional (Art. 67, Lei 14.133/2021):

8.6.1. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6.2. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por representante legal, de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para realização do objeto da licitação, **e/ou atestado de visita técnica.**

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.8. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2026 - PROCESSO Nº 74/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, DECLARA expressamente:

- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga/SP, 23 de junho de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO